EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Marcio Manetti Porto, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, destinada à contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, na zona rural do Município de Piratini/RS, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, máquinas, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução das estruturas, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, acabamentos e demais intervenções previstas nos documentos técnicos, em conformidade com o Projeto Básico, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 3848/2026, vinculado ao Convênio FPE nº 2163/2026 – Programa Conexões.

A contratação possui valor total estimado de R$ 943.013,89 (novecentos e quarenta e três mil, treze reais e oitenta e nove centavos), abrangendo a execução integral das duas obras, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME

Modalidade: Concorrência
Número: 33/2026
Tipo: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de Disputa: Aberto
Local da Sessão: Portal de Compras Públicas

CRONOGRAMA:

Evento	**Data**	**Horário**
Publicação do Edital	***09/11***/2026	***09:00***
Pedido de Esclarecimentos	até 14***/12***/2026	***09:00***
Impugnação ao Edital	Até 14***/12***/2026	***09:00***
Envio das Propostas	até 17***/12***/2026	***09:00***
Abertura das Propostas	***17/12***/2026	***09:01***
Sessão Pública (Lances)	***17/12***/2026	***09:01***

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

Evento	Data	Horário
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão	
Prazo para Razões de Recurso	3 dias úteis	
Prazo para Contrarrazões	3 dias úteis	

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência Eletrônica a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, na zona rural do Município de Piratini/RS, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos necessários à completa execução das obras, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação contempla a execução integral das duas pontes de concreto armado, conforme os projetos técnicos e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 3848/2026, observados os seguintes valores estimados:

Obra	Localização	Valor estimado
Ponte do Passo do Alfaiate	Passo do Alfaiate – Piratini/RS	R$ 534.611,08
Ponte do Passo do Coutinho	Passo do Coutinho – Piratini/RS	R$ 408.402,81
Total		R$ 943.013,89

1.3. A solução compreende a execução completa das estruturas de concreto armado, abrangendo serviços preliminares, mobilização, administração da obra, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, acabamentos, desmobilização e demais intervenções necessárias à entrega das pontes em condições adequadas de segurança, estabilidade, resistência, durabilidade e utilização, conforme detalhamento constante dos documentos técnicos integrantes da contratação.

1.4. Integram a execução do objeto todos os serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos, instalações provisórias, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à conclusão integral das obras, observadas as especificações, os quantitativos e as soluções construtivas estabelecidos no Projeto Básico e nos documentos técnicos complementares.

1.5. A execução das obras deverá observar integralmente:

I – o Projeto Básico;

II – os Projetos Executivos e respectivas peças gráficas;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

III – os Memoriais Descritivos;

IV – as Planilhas Orçamentárias e respectivas composições de custos;

V – os Cronogramas Físico-Financeiros das duas pontes;

VI – as especificações técnicas dos materiais, equipamentos e serviços;

VII – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às estruturas de concreto armado e às demais atividades de engenharia;

VIII – as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho;

IX – a legislação ambiental e demais disposições legais incidentes sobre a execução das obras;

X – as determinações formalmente expedidas pela fiscalização municipal, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

1.6. As características estruturais, dimensões, métodos construtivos, critérios de dimensionamento, especificações dos materiais, quantitativos e demais elementos técnicos necessários à execução das pontes serão aqueles estabelecidos nos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação, os quais vinculam a contratada independentemente de transcrição integral neste Edital.

1.7. A contratada será responsável pela execução integral e coordenada das diferentes etapas construtivas, devendo assegurar a compatibilidade entre os serviços de infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e acabamentos, garantindo a estabilidade estrutural, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade das pontes, em conformidade com os projetos aprovados e as normas técnicas aplicáveis.

1.8. A execução compreenderá, ainda, a adequada organização dos canteiros de obras e das frentes de serviço, implantação e manutenção da sinalização necessária, adoção de medidas de segurança para trabalhadores e usuários das vias, preservação das condições de circulação quando tecnicamente possível, proteção das áreas de intervenção, limpeza dos locais de execução, retirada de materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, bem como a recuperação de eventuais danos decorrentes da execução das obras.

1.9. O valor total estimado da contratação é de R$ 943.013,89 (novecentos e quarenta e três mil, treze reais e oitenta e nove centavos), conforme orçamento técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Projetos, considerando os quantitativos, composições de custos, especificações e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 3848/2026.

1.10. A contratação encontra-se vinculada ao Convênio FPE nº 2163/2026 – Programa Conexões, cujo valor informado no Projeto Básico corresponde a R$ 978.162,14 (novecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e quatorze centavos),

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

devendo a execução contratual observar, além das disposições deste Edital, as condições aplicáveis ao referido instrumento de transferência de recursos.

1.11. O objeto constitui contratação única, com julgamento pelo menor preço global, abrangendo obrigatoriamente a execução das duas pontes de concreto armado, não sendo admitida a apresentação de propostas parciais para apenas uma das obras ou para etapas isoladas de sua execução.

1.12. O prazo de execução das obras será de até 90 (noventa) dias para cada ponte, contados da respectiva Ordem de Início dos Serviços, observados os Cronogramas Físico-Financeiros, as condições estabelecidas no Projeto Básico e as disposições contratuais aplicáveis.

1.13. Todos os documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 3848/2026 deverão ser considerados conjuntamente para definição das obrigações da futura contratada. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências deverão ser submetidas formalmente à Administração Municipal, para análise e manifestação do setor técnico competente, vedadas alterações unilaterais nos projetos, especificações ou condições de execução.

---

02. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE

2.1. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 003/2023, quando aplicável, das normas regulamentares pertinentes e das demais disposições legais aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O procedimento licitatório será realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a complexidade técnica das obras de engenharia destinadas à construção de duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, no Município de Piratini/RS, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.3. O regime de execução adotado será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui definição técnica prévia, projetos, quantitativos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros elaborados pela Administração, permitindo a contratação da execução integral das duas obras por preço certo e total, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos integrantes do processo.

2.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas, as condições de

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

execução, a exequibilidade da proposta e as demais disposições deste Edital e de seus anexos.

2.5. O julgamento pelo menor preço global compreenderá a execução integral das duas pontes de concreto armado, constituindo objeto único e indivisível para fins de disputa e adjudicação, não sendo admitidas propostas parciais, fracionadas por localidade, etapa construtiva ou grupo de serviços. A contratação conjunta observará a justificativa técnica e administrativa constante do Projeto Básico, visando assegurar a execução coordenada das intervenções, a economicidade e a adequada gestão contratual.

2.6. A presente contratação observará os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.7. Aplicam-se à presente contratação, no que couber:

I – a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, relativamente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando legalmente cabível, sem estabelecimento de participação exclusiva;

II – as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à execução de estruturas de concreto armado, fundações, segurança estrutural, materiais e demais serviços de engenharia integrantes do objeto;

III – as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil;

IV – a legislação ambiental e demais normas incidentes sobre a execução de obras de infraestrutura viária rural;

V – as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes, especialmente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativamente ao registro das empresas, à habilitação dos profissionais e à responsabilidade técnica pela execução das obras, respeitadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas;

VI – as disposições aplicáveis ao Convênio FPE nº 2163/2026 – Programa Conexões, especialmente quanto à aplicação dos recursos, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;

VII – as demais normas técnicas, administrativas e legais aplicáveis à contratação e à execução das obras.

2.8. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição:

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

I – o Projeto Básico;

II – os Projetos Executivos e respectivas peças gráficas;

III – os Memoriais Descritivos das duas pontes;

IV – as Planilhas Orçamentárias e respectivas composições de custos;

V – os Cronogramas Físico-Financeiros;

VI – a Minuta do Contrato Administrativo;

VII – os modelos de declarações e demais documentos exigidos para participação no certame;

VIII – os demais documentos técnicos e administrativos integrantes do Processo Administrativo nº 3848/2026, disponibilizados aos licitantes.

2.9. Os documentos técnicos que integram a contratação são complementares entre si e deverão ser interpretados conjuntamente, vinculando a Administração e os licitantes durante todas as fases do procedimento licitatório e, posteriormente, durante a execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, nos Projetos Executivos, nas Planilhas Orçamentárias e nos demais documentos integrantes do processo.

2.10. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas formalmente à Administração Municipal, para análise e manifestação do setor técnico competente, não sendo admitida interpretação unilateral pela licitante ou futura contratada que resulte em alteração do objeto, redução das obrigações assumidas ou modificação das especificações técnicas previstas. As decisões que impliquem alteração das condições da contratação deverão observar os procedimentos e formalidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

---

03. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as exigências deste Edital, do Projeto Básico e dos demais documentos integrantes da contratação.

3.2. O julgamento observará o valor global proposto para a execução integral das duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, no Município de Piratini/RS, não sendo admitidas propostas parciais, condicionadas, alternativas ou que contemplem apenas uma das obras, etapas construtivas ou serviços integrantes do objeto.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

3.3. A disputa será realizada na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas, utilizando-se o MODO DE DISPUTA ABERTO, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas operacionais da plataforma eletrônica.

3.4. Os lances deverão considerar o valor global da contratação, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, máquinas, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, administração das obras, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral das duas pontes.

3.5. Encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando-se, especialmente:

I – a compatibilidade da proposta com o objeto licitado;

II – o atendimento às especificações constantes do Projeto Básico, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos;

III – a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado pela Administração;

IV – a adequação dos preços unitários e do valor global da proposta;

V – a exequibilidade da proposta, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – a adequação da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, do BDI e dos encargos sociais, quando exigidos;

VII – a compatibilidade dos Cronogramas Físico-Financeiros apresentados com os prazos e condições de execução estabelecidos no Projeto Básico;

VIII – o atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.6. O valor total estimado da contratação é de R$ 943.013,89 (novecentos e quarenta e três mil, treze reais e oitenta e nove centavos), correspondente à execução integral das duas pontes, conforme os seguintes valores referenciais:

I – Ponte do Passo do Alfaiate: R$ 534.611,08;

II – Ponte do Passo do Coutinho: R$ 408.402,81.

3.7. Não serão aceitas propostas cujo valor global ultrapasse o orçamento estimado pela Administração, fixado em R$ 943.013,89 (novecentos e quarenta e três mil, treze reais e oitenta e nove centavos), após a fase de julgamento e eventual negociação. Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, os preços unitários serão analisados quanto à sua compatibilidade com as planilhas orçamentárias de referência, à coerência da composição dos custos e à prevenção de sobrepreço e jogo de planilha, não

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

constituindo a existência isolada de preço unitário superior ao referencial motivo automático de desclassificação, desde que respeitados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital e demonstrada a viabilidade da proposta.

3.8. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estarão sujeitas à análise de exequibilidade, nos termos do art. 59, incisos III e IV e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A identificação de proposta inferior a esse percentual não implicará desclassificação automática, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração de sua exequibilidade, mediante diligência para apresentação de planilhas de composição de custos, documentos comprobatórios, justificativas técnicas, condições comerciais e demais elementos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da execução integral do objeto. A eventual desclassificação dependerá de decisão fundamentada do Agente de Contratação, após análise dos elementos apresentados, observados o contraditório, o julgamento objetivo e o interesse público.

3.9. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pelo Agente de Contratação, proposta de preços adequada ao último lance ofertado, acompanhada das Planilhas Orçamentárias das duas pontes, composições de custos unitários, detalhamento do BDI, encargos sociais e Cronogramas Físico-Financeiros compatíveis com o valor global proposto, observados os modelos e parâmetros estabelecidos pela Administração.

3.11. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar integralmente as duas obras, observando os projetos, especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições técnicas e operacionais da contratação.

3.12. A classificação das propostas observará a ordem crescente dos valores globais ofertados, sendo adjudicado o objeto a uma única licitante, responsável pela execução integral das duas pontes, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e aceitabilidade da proposta.

3.13. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabível.

3.14. O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade, consistência e adequação das propostas, observados os limites legais, vedada a alteração da substância da proposta ou a concessão de vantagem indevida a qualquer licitante.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

3.15. A proposta vencedora deverá assegurar a execução integral das duas pontes pelo valor global contratado, respeitados os projetos, as especificações técnicas, os Cronogramas Físico-Financeiros e as demais condições previstas neste Edital, no Projeto Básico e no contrato administrativo.

---

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que possuam capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução das obras de construção das duas pontes de concreto armado e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, mediante credenciamento prévio da licitante na plataforma eletrônica, observadas as regras de cadastramento, identificação e utilização do sistema.

4.3. A licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por intermédio de representante credenciado.

4.4. A participação na licitação implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, nos Projetos Executivos, nos Memoriais Descritivos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Cronogramas Físico-Financeiros e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 3848/2026.

4.5. Não poderão disputar a presente licitação, direta ou indiretamente:

I – pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os limites e efeitos das respectivas sanções;

III – pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

VI – pessoas físicas ou jurídicas que, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não poderão participar da licitação os autores dos projetos básicos ou executivos, pessoas físicas ou jurídicas, quando a licitação versar sobre obra ou serviços a eles relacionados, bem como as empresas responsáveis pela elaboração dos respectivos projetos, observadas as exceções e condições previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A vedação prevista no item anterior estende-se às empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nas condições estabelecidas pela legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando legalmente cabível, sem estabelecimento de exclusividade de participação ou reserva do objeto a essas empresas.

4.9. Considerando a natureza das obras, a necessidade de execução coordenada das estruturas e a responsabilidade técnica pela entrega integral das duas pontes, a participação de empresas reunidas em consórcio observará as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida mediante atendimento às seguintes condições:

I – apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;

II – indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

III – apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista de cada empresa consorciada;

IV – comprovação da qualificação técnica mediante o somatório dos quantitativos de cada consorciada, observadas as exigências deste Edital;

V – comprovação da qualificação econômico-financeira mediante o somatório dos valores de cada consorciada, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis;

VI – responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados durante a licitação e pela execução contratual;

VII – impedimento de participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente na mesma licitação;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

VIII – constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, caso seja declarado vencedor.

4.10. A empresa estrangeira poderá participar da licitação, desde que observe as exigências legais aplicáveis à sua atuação no território nacional e apresente documentação equivalente à exigida das empresas brasileiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. A licitante deverá possuir ou comprovar, na fase de habilitação, registro no conselho profissional competente, especialmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, observadas as atribuições profissionais necessárias à execução das obras de construção de pontes de concreto armado e as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Edital.

4.12. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a natureza, as características e a complexidade das obras, mediante apresentação dos documentos e atestados exigidos no capítulo específico de habilitação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. A participação na licitação pressupõe que a empresa tenha examinado os documentos técnicos disponibilizados pela Administração, considerado as condições de execução das obras nas localidades de Passo do Alfaiate e Passo do Coutinho e incluído em sua proposta todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.14. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob as penalidades previstas na legislação aplicável.

4.15. A apresentação de declaração falsa, documentação irregular ou informação inverídica sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de empresas sancionadas e impedidas de contratar com o Poder Público, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sem prejuízo de outras verificações legalmente admitidas.

4.17. A participação no certame não gera direito à contratação, ficando a adjudicação e a homologação condicionadas à regularidade do procedimento, ao atendimento das exigências editalícias e à observância do interesse público.

---

05. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, mediante apresentação dos documentos

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

previstos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências constantes do Projeto Básico.

5.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação, quando sujeitos a prazo de validade, e deverão permitir a comprovação objetiva do atendimento às condições exigidas para participação e contratação.

5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência jurídica da licitante e dos poderes de representação de seus administradores ou representantes, conforme sua natureza jurídica.

5.3.2. Deverão ser apresentados, conforme o caso:

I – registro empresarial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

III – documentos de eleição, nomeação ou designação dos administradores em exercício, quando não constarem do ato constitutivo;

IV – inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da composição da administração;

V – decreto de autorização, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e demais documentos exigidos pela legislação;

VI – demais documentos legalmente exigíveis em razão da natureza jurídica da licitante.

5.3.3. O objeto social da licitante deverá ser compatível com a natureza das obras e serviços de engenharia objeto da presente contratação.

5.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

I – certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade ou, quando o documento não estabelecer prazo próprio, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos documentos;

II – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, observadas as disposições legais relativas às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos e às demais situações legalmente admitidas;

III – comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante mediante apuração dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

5.5.2. Os índices previstos no item anterior serão calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

LC = AC / PC

SG = AT / (PC + PNC)

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total.

5.5.3. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos no item 5.5.1, inciso III, poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 94.301,39 (noventa e quatro mil, trezentos e um reais e trinta e nove centavos), observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.4. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação aplicável à natureza jurídica e ao regime de escrituração da licitante.

5.5.5. A Administração poderá realizar diligência para esclarecimento das informações constantes das demonstrações contábeis, vedada a utilização da diligência para criação posterior de condição econômico-financeira inexistente na data exigida para habilitação.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. A licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com a natureza, características e complexidade das obras de construção das duas pontes de concreto armado, abrangendo a capacidade técnico-operacional da empresa e a capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos indicados para a execução dos serviços.

5.6.2. DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA

5.6.2.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais legalmente admitidas para execução das atividades integrantes do objeto.

5.6.2.2. A certidão deverá estar válida na data de apresentação dos documentos de habilitação e demonstrar que a licitante possui habilitação para execução de obras e serviços compatíveis com o objeto licitado.

5.6.3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

5.6.3.1. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria empresa licitante, que demonstre(m) experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia semelhantes e compatíveis com o objeto desta contratação.

5.6.3.2. Para atendimento da exigência de capacidade técnico-operacional, a documentação apresentada deverá demonstrar experiência compatível com as características tecnicamente relevantes do objeto, especialmente:

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

I – execução de obras de construção de pontes, viadutos ou estruturas de engenharia de complexidade equivalente, envolvendo elementos estruturais de concreto armado;

II – execução de serviços de infraestrutura, fundações e estruturas de concreto armado compatíveis com as soluções construtivas previstas nos projetos das duas pontes.

5.6.3.3. A comprovação poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, desde que, considerados conjuntamente, demonstrem experiência da licitante nas atividades previstas no item anterior, admitindo-se obras de características técnicas equivalentes ou superiores, sem exigência de identidade absoluta com o objeto licitado.

5.6.3.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informações suficientes para comprovação da execução anterior dos serviços declarados, admitindo-se os registros e certidões expedidos pelos conselhos profissionais competentes, quando aplicáveis, inclusive a Certidão de Acervo Operacional – CAO, observadas as normas profissionais pertinentes.

5.6.3.4.1. Não será exigida Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida em nome da pessoa jurídica como condição exclusiva de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando que a CAT se refere ao acervo do profissional, sem prejuízo da apresentação de documentação legalmente admitida para comprovação da experiência operacional da empresa.

5.6.3.5. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, a efetiva execução dos serviços neles descritos e sua compatibilidade com o objeto da contratação.

5.6.4. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.6.4.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, relativa a atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente contratação.

5.6.4.2. A CAT ou documentação equivalente deverá estar em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado e deverá demonstrar responsabilidade técnica anterior pela execução de obra ou serviço compatível com as características relevantes do objeto.

5.6.4.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá demonstrar experiência anterior, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente legalmente admitido, na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, compreendendo:

I – execução de estruturas de concreto armado destinadas a pontes, viadutos ou obras de engenharia de complexidade técnica equivalente;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

II – execução de fundações, elementos estruturais e demais serviços de concreto armado compatíveis com as características das obras previstas nos projetos.

5.6.4.3.1. Será admitida a apresentação de acervos técnicos pertencentes a profissionais distintos, desde que, conjuntamente, comprovem a experiência nas atividades exigidas e que os profissionais indicados possuam atribuições legais compatíveis com os serviços pelos quais responderão.

5.6.4.3.2. A comprovação da experiência técnico-profissional observará as características e a complexidade dos serviços, não sendo exigida identidade absoluta entre as obras anteriormente executadas e o objeto licitado, desde que demonstrada equivalência técnica suficiente.

5.6.4.4. Poderão ser apresentados acervos de mais de um profissional quando necessário para comprovar as diferentes atividades técnicas integrantes do objeto, desde que todos os profissionais indicados atendam às demais condições estabelecidas neste Edital.

5.6.5. DO REGISTRO E DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.6.5.1. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá possuir registro regular perante o CREA e/ou CAU, conforme sua formação e atribuições profissionais, devendo ser apresentada a respectiva Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física válida na data da apresentação dos documentos de habilitação.

5.6.5.2. O profissional deverá possuir atribuições legais compatíveis com os serviços pelos quais assumirá responsabilidade técnica.

5.6.5.3. O profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá integrar o quadro permanente da empresa licitante na data da apresentação dos documentos de habilitação, em conformidade com a exigência estabelecida no Projeto Básico.

5.6.5.4. A comprovação do vínculo preexistente entre o responsável técnico e a empresa licitante será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – contrato social, estatuto, ato constitutivo ou alteração contratual devidamente registrada, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, contendo o respectivo registro do vínculo empregatício;

III – ficha ou livro de registro de empregados, devidamente formalizado na forma da legislação trabalhista;

IV – comprovante de registro do vínculo empregatício nos sistemas oficiais legalmente admitidos, quando aplicável;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

V – outro documento juridicamente idôneo capaz de demonstrar, de forma inequívoca, que o profissional já integrava efetivamente o quadro permanente da licitante na data exigida para a habilitação.

5.6.5.5. O documento apresentado para comprovação do vínculo deverá demonstrar situação preexistente à apresentação da documentação de habilitação, não sendo suficiente documento que estabeleça vínculo condicionado ao resultado da licitação ou à futura contratação administrativa.

5.6.5.6. Não será admitida, para atendimento da exigência de integração ao quadro permanente, declaração de contratação futura, carta de intenção, termo de compromisso de contratação posterior, simples declaração de disponibilidade do profissional ou documento equivalente que não demonstre vínculo efetivamente constituído com a licitante na data da habilitação.

5.6.5.7. Também não será suficiente a mera apresentação de CAT, atestado, certidão de registro profissional ou documento semelhante para comprovação do vínculo com a licitante, devendo ser apresentado documento específico que demonstre o atendimento ao disposto nos itens 5.6.5.3 e 5.6.5.4.

5.6.6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA EXECUÇÃO

5.6.6.1. O profissional cuja experiência tenha sido utilizada para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução contratual como responsável técnico pelos serviços correspondentes à sua habilitação e experiência comprovada.

5.6.6.2. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante a execução das duas pontes, acompanhando os serviços e respondendo tecnicamente pelas atividades executadas.

5.6.6.3. Eventual substituição do profissional indicado na licitação dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração e somente poderá ocorrer por profissional que possua qualificação técnica compatível com aquela exigida e comprovada na fase de habilitação.

5.6.6.4. A substituição não poderá resultar em redução da capacidade técnica que fundamentou a habilitação da contratada.

5.6.6.5. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza dos serviços e as atribuições do profissional responsável.

5.6.7. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.7.1. Os atestados, certidões e demais documentos apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, do objeto executado,

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

das características dos serviços e dos demais elementos necessários à verificação de sua compatibilidade com a presente contratação.

5.6.7.2. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados exclusivamente à confirmação das informações constantes dos atestados, CATs, certidões e demais documentos apresentados, inclusive contratos, ordens de serviço, termos de recebimento ou outros elementos relacionados à execução declarada.

5.6.7.3. A qualificação técnica será analisada considerando as características efetivamente comprovadas pelos documentos apresentados e sua compatibilidade com as obras de construção das duas pontes de concreto armado, especialmente quanto à execução de fundações, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e demais elementos estruturais previstos nos projetos técnicos.

5.7. DAS DECLARAÇÕES

5.7.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas:

I – ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

II – à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV – à inexistência das situações impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

V – ao pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação;

VI – à responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

5.7.2. A futura contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mantendo o sigilo, a proteção e o uso adequado das informações administrativas ou técnicas às quais tiver acesso em razão da contratação.

5.8. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.8.1. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante, verificar sua autenticidade ou comprovar fatos existentes à época da abertura do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2. Poderão ser solicitados documentos complementares destinados à confirmação de condição preexistente à abertura do certame, desde que a diligência não implique criação posterior de requisito de habilitação inexistente na data própria para sua comprovação.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

5.8.3. Na análise da qualificação técnica, a Administração poderá diligenciar diretamente perante pessoas jurídicas emitentes dos atestados, conselhos profissionais, órgãos públicos ou demais entidades competentes para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos documentos apresentados.

5.8.4. A licitante deverá atender às diligências no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação quando a informação ou documentação solicitada for indispensável à comprovação do requisito questionado.

5.8.5. A realização de diligência não autoriza a substituição da licitante, do responsável técnico ou do conteúdo substancial da documentação apresentada com a finalidade de constituir posteriormente condição de habilitação inexistente na data exigida.

5.9. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.9.1. A licitante declarada vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital durante toda a execução contratual, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

5.9.2. A perda superveniente de condição indispensável à execução do contrato deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sem prejuízo da adoção das providências contratuais e legais cabíveis.

---

06. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E SESSÃO PÚBLICA

6.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á mediante o encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observadas as condições e exigências previstas neste instrumento convocatório.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, contendo o valor global para execução integral das duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive materiais, equipamentos, máquinas, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, seguros, administração das obras, BDI e demais despesas necessárias à completa execução contratual.

6.3. A simples apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, nos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 3848/2026, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições técnicas, operacionais ou administrativas da contratação.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

6.4. A proposta deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da abertura da sessão pública, permanecendo a licitante obrigada ao cumprimento de todas as condições ofertadas durante esse período.

6.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta anteriormente apresentada, na forma disciplinada pelo sistema eletrônico.

6.6. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema procederá automaticamente à abertura da sessão pública, divulgando os valores apresentados pelas licitantes, observadas as regras de funcionamento da plataforma eletrônica.

6.7. A etapa competitiva será realizada mediante apresentação de lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando-se o modo de disputa aberto, prevalecendo, ao final, o menor preço global ofertado para execução integral das duas pontes.

6.8. Durante a fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, preservada a identificação de seus respectivos autores, conforme as regras da plataforma eletrônica.

6.9. A licitante poderá apresentar lances sucessivos e decrescentes, observadas as regras do modo de disputa aberto e as condições operacionais do Portal de Compras Públicas, devendo cada lance ser inferior ao último valor por ela ofertado e registrado pelo sistema, respeitado o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo) entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

6.11. Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12. Ocorrendo desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo normalmente recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo que comprometa a continuidade da sessão, esta poderá ser suspensa e reiniciada posteriormente, mediante comunicação às licitantes por intermédio do próprio sistema, observadas as normas aplicáveis e as condições operacionais da plataforma.

6.14. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora da melhor oferta, por meio do sistema eletrônico, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.15. Finalizada a negociação, quando houver, será examinada a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto:

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

I – à compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e demais documentos integrantes da contratação;

II – à adequação do valor global ofertado ao orçamento estimado pela Administração, fixado em R$ 943.013,89 (novecentos e quarenta e três mil, treze reais e oitenta e nove centavos);

III – à compatibilidade dos preços unitários e das composições de custos com os serviços previstos nas Planilhas Orçamentárias das duas pontes;

IV – à demonstração da exequibilidade da proposta, especialmente quanto aos custos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, BDI e demais componentes necessários à execução das obras;

V – à compatibilidade dos Cronogramas Físico-Financeiros com os prazos de execução estabelecidos no Projeto Básico;

VI – ao atendimento das demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.16. Encerrada a etapa competitiva e concluída eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, a proposta final adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos seguintes documentos:

I – proposta comercial atualizada, contendo o valor global da contratação, expresso em moeda corrente nacional;

II – Planilhas Orçamentárias detalhadas das duas pontes, contendo os serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e valores totais, compatíveis com o valor global ofertado;

III – composições de custos unitários dos serviços integrantes das planilhas, observadas as exigências e os modelos disponibilizados pela Administração;

IV – composição detalhada do BDI adotado;

V – demonstrativo dos encargos sociais considerados na formação dos preços;

VI – Cronogramas Físico-Financeiros das duas pontes, compatíveis com os respectivos prazos de execução e com o valor global proposto;

VII – demais documentos necessários à demonstração da composição dos preços e da viabilidade econômica da proposta, quando exigidos neste Edital ou solicitados mediante diligência devidamente fundamentada.

6.16.1. A proposta final deverá contemplar integralmente as obras de construção das duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, não

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

sendo admitida a exclusão de qualquer das obras, etapas construtivas ou serviços previstos nos documentos técnicos integrantes da contratação.

6.16.2. Os valores constantes das Planilhas Orçamentárias deverão guardar compatibilidade com o preço global ofertado, não sendo admitida distribuição artificial de custos entre serviços, etapas ou obras que comprometa a regular execução contratual, caracterize jogo de planilha ou prejudique a adequada fiscalização e medição dos serviços.

6.16.3. Eventuais erros materiais, aritméticos ou formais identificados na proposta poderão ser objeto de saneamento, desde que não impliquem majoração do valor global ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre as licitantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, correção de falhas sanáveis, verificação da composição dos preços e demonstração da exequibilidade das propostas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17.1. Quando o valor da proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será realizada diligência para oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade, mediante apresentação de planilhas, composições de custos, documentos comprobatórios, justificativas técnicas e demais elementos econômicos pertinentes. A proposta não será desclassificada automaticamente em razão do percentual ofertado; eventual desclassificação dependerá de decisão fundamentada, após análise dos elementos apresentados, observados o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a interpretação jurídica aplicável.

6.17.2. A realização de diligência não autorizará a alteração substancial da proposta, a modificação do objeto, a majoração do valor global ofertado ou a concessão de vantagem indevida à licitante.

6.17.3. A eventual desclassificação da proposta por inexequibilidade deverá ser fundamentada em análise técnica e econômica, considerando os documentos apresentados e as diligências realizadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.17.4. Nas propostas com valores inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18. Concluída a análise de aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, comprovada sua exequibilidade quando exigida e verificado o atendimento integral aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, a licitante será declarada vencedora, observados os procedimentos relativos à manifestação de intenção de recurso, interposição de recursos administrativos, adjudicação e homologação do certame.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

07. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

7.2. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o prazo disponibilizado na própria sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

7.3. A manifestação da intenção de recurso deverá ser registrada no campo próprio do Portal de Compras Públicas, observadas as regras operacionais da plataforma, sendo assegurada à licitante a apresentação das razões recursais no prazo legal.

7.4. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se todos aqueles que não tenham sido atingidos pelo vício reconhecido.

7.7. Os recursos administrativos interpostos nos termos deste Edital terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme estabelece o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído e acompanhado de sua manifestação, à autoridade superior competente.

7.9. Recebido o recurso pela autoridade superior, esta deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e do interesse público, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação da licitação.

7.11. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, no momento oportunizado pelo sistema eletrônico, implicará a preclusão do direito de interposição de

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

recurso quanto aos atos de julgamento e habilitação abrangidos pela respectiva oportunidade recursal, autorizando o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

7.12. Os recursos e as contrarrazões deverão restringir-se aos fatos e fundamentos relacionados ao objeto da irresignação, não sendo admitida a apresentação de documentos novos destinados à substituição daqueles que deveriam ter sido apresentados na fase própria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as diligências previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. As decisões proferidas durante a fase recursal serão disponibilizadas no Portal de Compras Públicas e integrarão o Processo Administrativo nº 3848/2026 para todos os efeitos legais.

---

08. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação, eventual negociação e recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adjudicação consistirá na atribuição do objeto da licitação à licitante vencedora, compreendendo a execução integral das obras de construção das duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, no Município de Piratini/RS, pelo valor global da proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.3. A homologação do procedimento licitatório será realizada pela autoridade superior competente, após a verificação da regularidade dos atos praticados durante o certame, da observância das disposições legais e editalícias e do atendimento ao interesse público.

8.3.1. A homologação compreenderá a aprovação do resultado do procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, nos Projetos Executivos, nos Memoriais Descritivos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Cronogramas Físico-Financeiros e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 3848/2026, autorizando o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação.

8.4. A homologação do resultado da licitação não gera direito adquirido à contratação, constituindo condição necessária para a convocação da licitante vencedora para assinatura do Contrato Administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.5. A Administração Municipal poderá revogar ou anular o procedimento licitatório, observadas as hipóteses, condições e formalidades estabelecidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, decorrente de

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.

8.5.2. A anulação do procedimento licitatório poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão devidamente motivada, com indicação expressa dos atos atingidos e das consequências jurídicas e administrativas decorrentes.

8.5.3. Antes da decisão de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades passíveis de correção, quando juridicamente admissível, preservando-se os atos válidos e aproveitáveis do procedimento licitatório.

8.5.5. A decisão de anulação ou revogação será formalizada no processo administrativo e divulgada pelos meios oficiais pertinentes, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

8.6. Na hipótese de anulação do procedimento licitatório, serão invalidados apenas os atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se aqueles cuja manutenção seja juridicamente possível e compatível com o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Verificada, após a homologação, a ocorrência de fato impeditivo à contratação imputável à licitante vencedora, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos estabelecidos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais pertinentes, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação dos atos e documentos sujeitos à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.9. Após a homologação, o Processo Administrativo nº 3848/2026 permanecerá disponível para consulta pelos interessados, observadas as restrições legais relativas ao sigilo de informações protegidas por lei e as disposições aplicáveis à transparência administrativa.

8.10. A homologação do certame não afasta o dever da adjudicatária de comprovar, quando convocada para assinatura do contrato, a manutenção das condições de habilitação exigidas durante a licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

09. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ORDEM DE INÍCIO

9.1. Homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto, a licitante vencedora será convocada para celebrar o Contrato Administrativo, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, no Projeto Básico, na proposta vencedora e na minuta contratual integrante do procedimento.

9.2. A adjudicatária será convocada pela Administração Municipal para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal, mediante comunicação realizada pelos meios oficiais admitidos neste Edital.

9.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária, apresentada durante o transcurso do prazo original e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. A ausência de assinatura contratual no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a adjudicatária às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da convocação das licitantes remanescentes, quando cabível.

9.3. Como condição para a celebração do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a ausência de atendimento à convocação no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos estabelecidos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à adjudicatária.

9.6. O Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, nos Memoriais Descritivos, nos Projetos Executivos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Cronogramas Físico-Financeiros, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 3848/2026, vinculado ao Convênio FPE nº 2163/2026 – Programa Conexões.

9.7. O Contrato Administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos prazos específicos de execução das obras.

9.7.1. O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias para cada ponte, contado da respectiva Ordem de Início dos Serviços, observados os Cronogramas Físico-Financeiros e as condições estabelecidas no Projeto Básico.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

9.7.2. A vigência contratual compreenderá o período necessário à execução das duas pontes e aos procedimentos administrativos relacionados à sua conclusão, fiscalização, medição e recebimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo.

9.7.3. Eventuais prorrogações ou adequações dos prazos contratuais observarão as hipóteses legalmente admitidas, mediante instrução administrativa, justificativa técnica quando necessária e formalização dos atos cabíveis, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.4. O término do prazo de execução não implicará, por si só, o encerramento das obrigações contratuais ainda pendentes, permanecendo a contratada responsável pela conclusão das obrigações exigíveis e pelas responsabilidades legais decorrentes da execução das obras.

9.8. A execução integral de cada uma das pontes deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data estabelecida na respectiva Ordem de Início dos Serviços, devendo a contratada observar rigorosamente as etapas, percentuais e demais marcos estabelecidos nos Cronogramas Físico-Financeiros integrantes da contratação.

9.8.1. A contratada deverá organizar suas frentes de trabalho, equipes, materiais, máquinas e equipamentos de forma compatível com os Cronogramas Físico-Financeiros, assegurando a conclusão integral dos serviços previstos para cada ponte dentro do respectivo prazo de execução, inclusive quando houver execução simultânea das duas obras.

9.8.2. O prazo de execução somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa devidamente comprovada, análise da Administração e correspondente formalização, não constituindo a prorrogação direito automático da contratada.

9.9. A assinatura do contrato, por si só, não autoriza o início da execução das obras, sendo expressamente vedado à contratada iniciar serviços, mobilizações que gerem custos à Administração ou intervenções nas localidades abrangidas pela contratação antes da emissão da correspondente Ordem de Início dos Serviços.

9.10. Previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá apresentar e manter regular toda a documentação necessária ao início da execução, especialmente:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme as atribuições profissionais legalmente admitidas;

II – identificação do responsável técnico pela execução das obras, acompanhada da documentação comprobatória de sua regularidade profissional;

III – documentação relativa à segurança e saúde no trabalho exigível para as atividades a serem desenvolvidas;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

IV – comprovação de atendimento às licenças, autorizações e demais exigências legais necessárias ao início das intervenções, conforme as responsabilidades atribuídas à contratada;

V – demais documentos expressamente exigidos no Projeto Básico, no Contrato Administrativo ou pela legislação aplicável.

9.11. O responsável técnico indicado pela contratada deverá acompanhar a execução dos serviços durante o período correspondente às atividades sob sua responsabilidade, respondendo tecnicamente pela conformidade da execução com os projetos, especificações e normas aplicáveis.

9.12. A substituição do responsável técnico utilizado para comprovação da qualificação técnico-profissional somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aprovação da Administração e apresentação de profissional que possua qualificação técnica compatível com aquela exigida na licitação, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Edital.

9.13. A contratada deverá, a partir da emissão das respectivas Ordens de Início dos Serviços, mobilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais meios necessários ao cumprimento dos Cronogramas Físico-Financeiros e à execução integral das obras de construção das pontes de concreto armado do Passo do Alfaiate e do Passo do Coutinho.

9.14. A execução deverá observar rigorosamente os prazos, etapas e condições estabelecidos nos Cronogramas Físico-Financeiros, competindo à contratada organizar suas frentes de trabalho e disponibilizar os recursos necessários para impedir atrasos injustificados na execução de qualquer das duas obras.

9.15. Eventual necessidade de alteração ou prorrogação dos prazos de execução deverá ser formalmente submetida à Administração, acompanhada da correspondente justificativa e dos elementos técnicos necessários à sua análise, não produzindo qualquer efeito enquanto não houver decisão administrativa competente, ressalvadas as hipóteses de prorrogação legalmente asseguradas.

9.16. Não constituirão fundamento automático para prorrogação dos prazos situações decorrentes de deficiência de planejamento da contratada, insuficiência de pessoal, equipamentos ou materiais, dificuldades ordinárias de fornecimento, falhas de seus fornecedores ou subcontratados, ou outras circunstâncias inerentes ao risco normal da atividade empresarial.

9.17. Quando ocorrer fato devidamente comprovado que impeça ou prejudique a execução de qualquer das pontes e cuja responsabilidade não seja atribuível à contratada, a Administração avaliará a necessidade de adequação dos cronogramas e dos prazos contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Integram o Contrato Administrativo, independentemente de transcrição:

I – o presente Edital e seus anexos;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

II – o Projeto Básico;

III – os Projetos Executivos e respectivas peças gráficas;

IV – os Memoriais Descritivos das duas pontes;

V – as Planilhas Orçamentárias e composições de custos;

VI – os Cronogramas Físico-Financeiros;

VII – a proposta vencedora e suas respectivas planilhas de preços;

VIII – os demais documentos técnicos e administrativos integrantes do Processo Administrativo nº 3848/2026, inclusive aqueles relacionados ao Convênio FPE nº 2163/2026 – Programa Conexões, quando aplicáveis à execução contratual.

9.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento dessas condições.

9.20. O contrato poderá ser alterado, prorrogado, suspenso ou extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a correspondente instrução e formalização administrativa, observadas as disposições aplicáveis ao Convênio FPE nº 2163/2026 – Programa Conexões.

9.21. A celebração do contrato implica plena vinculação da contratada às condições estabelecidas neste Edital e nos documentos técnicos da contratação, assumindo a responsabilidade pela execução integral das duas pontes de concreto armado, pela qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade das estruturas, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

---

10. DA EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as disposições deste Edital, do Projeto Básico, dos Projetos Executivos, dos Memoriais Descritivos, das Planilhas Orçamentárias, dos Cronogramas Físico-Financeiros, da proposta da contratada e do Contrato Administrativo, compreendendo a construção integral das duas pontes de concreto armado nas localidades de Passo do Alfaiate e Passo do Coutinho, no Município de Piratini/RS.

10.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, observadas as condições preliminares estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo. O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias para cada ponte, contado da correspondente Ordem de Início.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

10.3. A contratada será responsável pela execução integral das duas pontes de concreto armado, incluindo serviços preliminares, administração da obra, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, acabamentos e demais serviços previstos nos projetos e planilhas orçamentárias, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

10.4. A contratada deverá mobilizar e manter, em quantidade e capacidade compatíveis com os Cronogramas Físico-Financeiros, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução das duas obras, responsabilizando-se pela adequada organização das frentes de trabalho e pela disponibilidade dos meios indispensáveis ao cumprimento dos prazos contratuais.

10.5. A execução deverá observar rigorosamente os Cronogramas Físico-Financeiros das duas pontes, cabendo à contratada planejar e organizar as etapas construtivas, assegurar a compatibilidade entre os serviços de infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e acabamentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.6. Todas as etapas construtivas deverão observar as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho, ao meio ambiente e à execução de obras de engenharia, assegurando a estabilidade, resistência, funcionalidade, segurança e durabilidade das estruturas.

10.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução de cada obra, Diário de Obras ou Livro de Ocorrências devidamente atualizado, disponível no local dos serviços, contendo, no mínimo:

I – identificação da obra e da contratada;

II – data e descrição das atividades executadas;

III – condições climáticas e eventuais interferências na execução;

IV – identificação das equipes e dos profissionais presentes;

V – equipamentos e máquinas utilizados;

VI – materiais recebidos e empregados;

VII – orientações, determinações e registros da fiscalização;

VIII – ocorrências relevantes, paralisações, dificuldades técnicas e providências adotadas;

IX – demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.8. O Diário de Obras ou Livro de Ocorrências deverá permanecer disponível à fiscalização municipal e ser apresentado sempre que solicitado, permitindo o

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

acompanhamento das atividades desenvolvidas e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.8.1. Os registros deverão permitir o acompanhamento cronológico da execução, sendo vedada a omissão de ocorrências relevantes ou a alteração indevida de informações anteriormente registradas.

10.9. O responsável técnico indicado pela contratada deverá acompanhar a execução dos serviços, respondendo tecnicamente pelas atividades desenvolvidas e assegurando a conformidade dos procedimentos construtivos com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

10.10. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação e qualificação do profissional substituto, dependendo de aprovação da fiscalização competente, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

10.11. Todos os materiais e insumos empregados na construção das pontes deverão atender integralmente às características, especificações e requisitos de qualidade estabelecidos nos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos, especialmente aqueles destinados à execução de fundações, elementos estruturais e demais componentes de concreto armado.

10.11.1. Os materiais sujeitos à verificação técnica deverão ser disponibilizados à fiscalização para conferência e aprovação antes de sua aplicação, não sendo admitido o emprego de materiais rejeitados ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

10.11.2. A aprovação dos materiais pela fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios, inadequações ou desconformidades posteriormente constatados.

10.12. A execução dos serviços de infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura deverá observar rigorosamente as soluções construtivas, dimensões, características dos materiais e demais especificações estabelecidas nos projetos técnicos das duas pontes, sendo responsabilidade da contratada assegurar a correta execução e a integridade das estruturas.

10.12.1. A contratada deverá comunicar à fiscalização, com antecedência compatível com a programação das obras, a conclusão das etapas construtivas que serão posteriormente encobertas, especialmente fundações, armaduras e demais elementos cuja verificação possa ficar prejudicada pela continuidade dos serviços.

10.12.2. A execução da etapa subsequente deverá observar as verificações, inspeções e procedimentos de controle previstos nos documentos técnicos, assegurando à fiscalização a oportunidade de acompanhar e verificar os serviços executados.

10.12.3. A contratada deverá disponibilizar os registros, ensaios e demais documentos de controle tecnológico exigidos nos projetos, memoriais e normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo de sua responsabilidade pela qualidade e segurança das estruturas.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

10.12.4. Eventuais serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, observadas as determinações técnicas da fiscalização.

10.13. Os materiais que não atenderem às especificações técnicas deverão ser rejeitados pela fiscalização e retirados do local da obra pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.14. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações regulares da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela Administração.

10.15. A aprovação ou o acompanhamento dos serviços pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade das pontes.

10.16. A contratada deverá implantar e manter sinalização adequada nos locais de execução das duas pontes, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, moradores, usuários das vias rurais e demais pessoas que possam circular nas proximidades das intervenções.

10.16.1. A sinalização deverá compreender, quando necessário, dispositivos de advertência, isolamento, bloqueio, orientação e proteção das áreas de risco, observadas as características de cada localidade e as condições de execução.

10.16.2. As intervenções que impliquem interrupção ou restrição significativa da circulação de veículos e pedestres deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e coordenadas com os setores municipais competentes.

10.16.3. A contratada será responsável pela conservação dos dispositivos de sinalização e pela adoção imediata das medidas corretivas necessárias diante de situações que representem risco à segurança.

10.17. Quando a execução das obras implicar restrição ou interferência no trânsito de veículos ou pedestres, a contratada deverá adotar as medidas de segurança necessárias, observando as determinações da fiscalização e buscando preservar, sempre que tecnicamente possível, as condições de circulação nas localidades atendidas.

10.18. A contratada deverá adotar medidas para evitar danos às vias, acessos, redes, instalações, equipamentos públicos, propriedades particulares e demais estruturas existentes nas áreas de intervenção, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação.

10.19. A existência de redes, instalações, estruturas ou outras interferências nas áreas destinadas à construção das pontes deverá ser considerada durante a execução dos serviços, devendo qualquer situação relevante ser imediatamente comunicada à fiscalização para avaliação e definição das providências cabíveis.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

10.20. A contratada não poderá alterar projetos, especificações, materiais, dimensões, quantitativos, métodos construtivos ou soluções técnicas estabelecidas nos documentos da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.21. Qualquer situação identificada durante a execução que revele necessidade de adequação dos projetos ou das soluções construtivas deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada dos elementos técnicos pertinentes, cabendo à Administração avaliar e autorizar formalmente as providências necessárias.

10.22. A contratada deverá manter os locais das obras e suas frentes de serviço em condições adequadas de organização, limpeza e segurança durante toda a execução, promovendo regularmente a retirada de resíduos, materiais excedentes e demais elementos que possam comprometer a segurança ou o andamento dos serviços.

10.23. Ao término da execução de cada ponte, a contratada deverá promover a limpeza integral da área, a retirada dos equipamentos, materiais remanescentes, estruturas provisórias e demais instalações utilizadas, entregando o local em condições adequadas de utilização e circulação.

10.24. Os resíduos gerados durante a execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas e a legislação aplicáveis, sendo vedado seu descarte irregular em vias públicas, propriedades particulares, cursos d'água ou locais não autorizados.

10.25. A contratada deverá assegurar livre acesso dos representantes da Administração e da fiscalização aos locais de execução das obras, disponibilizando documentos, informações e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.26. As determinações da fiscalização relacionadas à correção de irregularidades, adequação dos serviços às especificações técnicas e cumprimento das obrigações contratuais deverão ser atendidas pela contratada nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

10.27. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, continuidade ou prazo de execução das obras, apresentando, quando solicitado, as providências corretivas necessárias.

10.28. Eventual paralisação dos serviços somente poderá ocorrer mediante determinação ou autorização da Administração, ressalvadas situações emergenciais que representem risco imediato à segurança de pessoas ou bens, hipótese em que a contratada deverá adotar as medidas preventivas indispensáveis e comunicar imediatamente o ocorrido à fiscalização.

10.29. A execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou sem autorização para alterações não gerará direito à medição ou pagamento, ficando a contratada responsável pela regularização dos serviços e pelos custos decorrentes.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

10.30. A contratada responderá pela qualidade dos serviços e materiais empregados, devendo reparar os defeitos, vícios, falhas ou inadequações constatados durante a execução ou no período de responsabilidade legal e contratual, sem ônus adicional para a Administração.

10.31. Constatadas irregularidades decorrentes de defeitos de execução ou emprego de materiais inadequados, a contratada será notificada para promover os reparos necessários no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.32. A garantia dos serviços executados observará os prazos previstos na legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, relativamente à solidez e segurança das obras, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da contratada.

10.33. A conclusão física dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pelas obrigações necessárias ao recebimento das obras, pela correção de pendências identificadas pela fiscalização e pelas garantias legais relacionadas à qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade das estruturas.

10.34. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste item deverão estar contemplados no preço global contratado, não sendo devido pagamento adicional por providências inerentes à adequada e completa execução das obras, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente autorizadas.

---

11. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. As medições dos serviços executados serão realizadas em periodicidade mensal, contada a partir da emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, observando-se os Cronogramas Físico-Financeiros, as Planilhas Orçamentárias, os Projetos Executivos, os Memoriais Descritivos e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, relativamente às obras de construção das pontes de concreto armado do Passo do Alfaiate e do Passo do Coutinho.

11.1.1. As medições deverão contemplar exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente verificados e aprovados pela fiscalização técnica, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos nos documentos técnicos e o regime de execução por empreitada por preço global.

11.1.2. A fiscalização poderá realizar vistorias extraordinárias e medições adicionais sempre que necessário ao acompanhamento da execução, à apuração de divergências, à verificação de irregularidades ou à identificação de variações relevantes no andamento de qualquer das duas obras, independentemente da concordância da contratada.

11.1.3. A realização de medição extraordinária não implicará, por si só, autorização para pagamento antecipado ou em desacordo com as etapas e condições estabelecidas no contrato.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

11.2. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, concluídos em conformidade com as especificações técnicas, projetos e demais condições da contratação e expressamente aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição próprios do regime de empreitada por preço global.

11.3. A medição deverá refletir a efetiva execução das etapas previstas nos Cronogramas Físico-Financeiros de cada ponte, respeitados os preços constantes da proposta contratada e o valor global do contrato, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, materiais simplesmente adquiridos ou estocados, etapas incompletas ou serviços rejeitados pela fiscalização.

11.3.1. Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, as medições deverão observar as etapas e parcelas de execução previstas nos Cronogramas Físico-Financeiros e os critérios estabelecidos nos documentos técnicos, utilizando-se os quantitativos e preços unitários como elementos de conferência e controle, sem descaracterizar o regime de contratação por preço certo e total.

11.3.2. A realização das medições não autoriza alteração automática do valor global contratado em decorrência de variações de quantitativos, devendo eventuais modificações contratuais observar as hipóteses, justificativas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A medição será formalizada mediante Boletim de Medição, elaborado ou conferido pela fiscalização técnica da Administração, contendo, no mínimo:

I – identificação da ponte, do contrato e da contratada;

II – período correspondente à medição;

III – identificação da localidade e das frentes de trabalho abrangidas;

IV – descrição dos serviços efetivamente executados;

V – quantitativos executados no período e quantitativos acumulados, quando aplicáveis;

VI – preços unitários correspondentes;

VII – percentual de execução física da respectiva obra;

VIII – valor correspondente aos serviços medidos;

IX – valor acumulado das medições anteriores;

X – valor acumulado da execução contratual;

XI – saldo contratual remanescente;

XII – manifestação da fiscalização quanto à conformidade dos serviços;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

XIII – demais informações necessárias ao adequado acompanhamento físico-financeiro das obras.

11.5. Os serviços constantes do Boletim de Medição deverão ser conferidos pelos Fiscais Técnicos da execução, mediante verificação no local da respectiva ponte e confronto com o Projeto Básico, Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e demais documentos técnicos.

11.6. Constatada a execução de serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, as respectivas parcelas não serão medidas nem pagas enquanto não houver sua integral regularização.

11.7. A contratada deverá corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento adicional decorrente dessas providências.

11.8. A realização da medição não implica recebimento definitivo dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, incorreções, qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade das pontes.

11.9. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, observando rigorosamente o valor dos serviços efetivamente medidos e aprovados.

11.10. Para fins de processamento da medição e do pagamento, deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, conforme aplicável:

I – Boletim de Medição devidamente aprovado pela fiscalização;

II – relatório fotográfico demonstrando a evolução dos serviços executados na respectiva ponte;

III – documentação técnica eventualmente exigida pela fiscalização relativamente aos serviços executados, inclusive registros de controle tecnológico, quando aplicáveis;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

IX – demais documentos exigidos pela legislação ou necessários à regular liquidação da despesa;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

X – Termo de Recebimento ou documento de ateste da etapa executada, firmado pelo Fiscal Técnico responsável, em conformidade com o Projeto Básico;

XI – comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias referentes aos trabalhadores vinculados à execução contratual, quando exigíveis e na forma prevista na legislação aplicável;

XII – documentação relativa ao registro e à baixa das obras perante os órgãos competentes, quando aplicável e exigível, observada a fase de execução e o momento legalmente previsto para sua apresentação.

11.11. A Nota Fiscal/Fatura somente será considerada regularmente apresentada quando acompanhada da documentação exigível e correspondente à medição devidamente aprovada pela fiscalização.

11.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento necessário à liquidação, divergência entre o documento fiscal e a medição, irregularidade nos serviços executados ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a respectiva regularização.

11.13. Regularizada a pendência prevista no item anterior, o processamento da despesa prosseguirá a partir da apresentação da documentação necessária e da comprovação da correção da irregularidade.

11.14. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.15. Para fins do item anterior, considera-se regularmente liquidada a despesa após:

I – aprovação da respectiva medição pela fiscalização;

II – apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura;

III – conferência dos documentos necessários à liquidação;

IV – comprovação do efetivo adimplemento da parcela correspondente;

V – inexistência de pendência que impeça o pagamento.

11.16. O prazo de pagamento previsto no item 11.14 não será iniciado enquanto houver pendência imputável à contratada que impeça a regular liquidação da despesa.

11.17. Não será efetuado pagamento relativo a serviços:

I – não executados;

II – executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

III – rejeitados pela fiscalização;

IV – não incluídos em medição devidamente aprovada;

V – executados sem autorização quando esta for necessária;

VI – cuja documentação indispensável à liquidação esteja irregular ou incompleta.

11.18. O pagamento de determinada medição não representará aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastará o direito da Administração de exigir posteriormente a correção de vícios, defeitos ou desconformidades constatados.

11.19. Nenhum pagamento será realizado antecipadamente em relação à efetiva execução dos serviços correspondentes, ressalvada exclusivamente hipótese expressamente autorizada pela legislação e devidamente justificada e formalizada pela Administração.

11.20. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições de liberação e aplicação dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 2163/2026 – Programa Conexões.

11.21. Eventuais retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza serão realizadas pela Administração quando exigidas pela legislação aplicável.

11.22. A contratada será responsável pela correta emissão dos documentos fiscais e pelo recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não sendo transferida à Administração responsabilidade que legalmente pertença à contratada.

11.23. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral das duas pontes de concreto armado, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, BDI, lucro e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, não sendo devido pagamento adicional por despesas inerentes à execução contratada.

11.24. Os serviços eventualmente executados em quantidade superior à prevista ou em condições distintas das estabelecidas nos documentos técnicos, sem prévia autorização e correspondente formalização pela Administração quando legalmente exigida, não gerarão direito automático a pagamento.

11.25. A última medição de cada ponte ficará condicionada à conclusão dos serviços correspondentes, à correção das pendências apontadas pela fiscalização e à apresentação da documentação necessária à regular liquidação da respectiva despesa, sem prejuízo dos procedimentos próprios de recebimento provisório e definitivo da obra.

11.26. O pagamento das medições não exime a contratada das obrigações relativas à garantia, responsabilidade técnica, solidez, segurança, funcionalidade e correção de vícios ou defeitos dos serviços executados nas duas pontes.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Contrato Administrativo, no Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação:

I – executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros, proposta vencedora, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização;

II – executar as obras de construção das duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, no Município de Piratini/RS, observando rigorosamente as especificações, quantitativos, soluções estruturais, métodos construtivos e padrões de qualidade definidos nos documentos técnicos;

III – fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução do objeto;

IV – responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, administração local e demais despesas incidentes;

V – iniciar os serviços de cada ponte somente após a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pela Administração, observando o marco inicial nela estabelecido;

VI – executar e concluir integralmente cada uma das duas pontes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da respectiva Ordem de Início dos Serviços, observando rigorosamente as etapas, percentuais e metas definidos nos Cronogramas Físico-Financeiros;

VII – cumprir rigorosamente os prazos parciais, etapas e percentuais de execução estabelecidos nos Cronogramas Físico-Financeiros, devendo atingir a execução física integral de cada ponte até o término do respectivo prazo de 90 (noventa) dias, mantendo estrutura operacional compatível com o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

VIII – manter durante toda a execução quantidade suficiente de trabalhadores, profissionais técnicos, equipamentos, máquinas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento dos Cronogramas Físico-Financeiros das duas obras;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

IX – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento dos serviços ou o cumprimento dos prazos de execução, apresentando as respectivas justificativas e elementos comprobatórios;

X – apresentar, quando solicitado pela fiscalização, plano de recuperação do cronograma da ponte afetada, indicando as providências que serão adotadas para recomposição de eventual atraso;

XI – adotar, às suas expensas, as medidas necessárias à recuperação dos atrasos que lhe sejam imputáveis, inclusive mediante reforço das equipes, ampliação das frentes de serviço, disponibilização de equipamentos adicionais, reorganização das atividades ou outras providências necessárias ao restabelecimento dos Cronogramas Físico-Financeiros;

XII – não interromper, reduzir injustificadamente o ritmo ou paralisar os serviços sem autorização da Administração, ressalvadas situações emergenciais que representem risco imediato à segurança de pessoas ou bens, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização;

XIII – requerer eventual prorrogação dos prazos de execução de forma prévia e formal, mediante justificativa acompanhada dos elementos técnicos comprobatórios pertinentes, ficando seu deferimento condicionado à análise e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais aplicáveis;

XIV – manter, durante toda a execução, responsável técnico devidamente habilitado, observadas as condições de qualificação estabelecidas neste Edital;

XV – assegurar o efetivo acompanhamento da execução pelo responsável técnico, que deverá responder pelas atividades compreendidas em suas atribuições profissionais, especialmente aquelas relacionadas à execução das fundações e estruturas de concreto armado;

XVI – providenciar, antes do início dos serviços, e manter regulares as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, conforme a natureza das atividades e as atribuições legalmente reconhecidas aos profissionais responsáveis;

XVII – não substituir o responsável técnico utilizado para fins de habilitação sem prévia comunicação e aprovação da Administração, devendo eventual substituto possuir qualificação compatível com aquela exigida na licitação;

XVIII – manter, durante toda a execução de cada ponte, Diário de Obras ou Livro de Ocorrências devidamente atualizado no local dos serviços, contendo os registros necessários ao acompanhamento da execução;

XIX – permitir e facilitar o livre acesso do Gestor, dos Fiscais Técnicos, do Fiscal do Contrato e dos demais representantes autorizados pela Administração às frentes de serviço, documentos, registros, materiais e demais elementos relacionados à execução;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

XX – prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados pela fiscalização;

XXI – comunicar imediatamente à Administração qualquer inconsistência, divergência, interferência ou necessidade de adequação identificada durante a execução das obras, especialmente quanto às condições de fundação, elementos estruturais e demais situações que possam comprometer a segurança ou a conformidade dos projetos;

XXII – não alterar projetos, métodos construtivos, materiais, dimensões, especificações técnicas ou soluções estruturais sem autorização formal da Administração;

XXIII – empregar exclusivamente materiais e insumos que atendam às especificações e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação;

XXIV – apresentar, quando exigível ou solicitado justificadamente pela fiscalização, documentação técnica destinada à comprovação das características e qualidade dos materiais empregados, inclusive resultados de ensaios e controles tecnológicos aplicáveis;

XXV – substituir ou retirar, às suas expensas, os materiais considerados inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas;

XXVI – corrigir, refazer, reparar, remover ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas, incorreções ou em desacordo com os projetos e especificações;

XXVII – manter adequada organização das frentes de trabalho e dos canteiros de obras, bem como condições satisfatórias de limpeza e segurança durante toda a execução;

XXVIII – adotar todas as medidas preventivas necessárias à proteção dos trabalhadores, moradores, pedestres, usuários das vias rurais, veículos, imóveis e patrimônio público;

XXIX – providenciar a sinalização, o isolamento e a proteção adequados das áreas em intervenção, especialmente quando houver interferência na circulação de veículos ou pedestres e durante a execução de serviços que apresentem riscos;

XXX – observar integralmente as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva legalmente exigíveis;

XXXI – responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, prepostos e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade;

XXXII – adotar as providências necessárias para evitar danos às vias, acessos, redes, instalações, equipamentos públicos, imóveis, cursos d'água e demais estruturas existentes nas áreas de intervenção;

XXXIII – reparar, às suas expensas, os danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis durante a execução contratual;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

XXXIV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, quando decorrentes de conduta imputável à contratada;

XXXV – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da execução dos serviços, observando a legislação e as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à proteção dos cursos d'água e das áreas adjacentes às pontes;

XXXVI – manter permanentemente limpas e organizadas as áreas afetadas pela execução;

XXXVII – ao término dos serviços, retirar equipamentos, materiais remanescentes, estruturas provisórias e demais instalações utilizadas, deixando as áreas em condições adequadas de uso e circulação;

XXXVIII – designar representante ou preposto com poderes suficientes para representá-la perante a Administração e receber comunicações e determinações relacionadas à execução contratual;

XXXIX – responsabilizar-se integralmente pela contratação, direção, supervisão e remuneração dos empregados e demais trabalhadores utilizados na execução das obras;

XL – cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual;

XLI – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XLII – manter sua regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária durante a execução contratual;

XLIII – apresentar tempestivamente os documentos necessários às medições, à liquidação das despesas e aos pagamentos, inclusive os registros técnicos e documentos comprobatórios exigidos para cada etapa;

XLIV – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo Gestor, Fiscal do Contrato e Fiscais Técnicos, nos limites de suas atribuições;

XLV – não executar serviços adicionais, modificar quantitativos ou adotar soluções diferentes das contratadas com expectativa de posterior pagamento sem prévia autorização e correspondente formalização pela Administração, quando legalmente exigida;

XLVI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente de trabalho, dano, ocorrência relevante ou situação capaz de comprometer a segurança, a estabilidade das estruturas ou a regular execução das obras;

XLVII – observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e cumprir as obrigações de responsabilidade e confidencialidade previstas nos documentos da contratação, garantindo o sigilo, a

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

proteção e o uso adequado das informações administrativas ou técnicas acessadas durante a execução;

XLVIII – responder pela qualidade, segurança, solidez, estabilidade, funcionalidade e durabilidade das pontes construídas, dos serviços executados e dos materiais empregados;

XLIX – promover, sem ônus para a Administração, a correção de defeitos, falhas construtivas ou vícios de execução constatados durante o período de garantia;

L – atender às notificações da fiscalização para reparação de irregularidades decorrentes de defeitos de execução ou materiais inadequados, dentro do prazo nela estabelecido;

LI – observar as garantias legais e contratuais aplicáveis aos serviços executados, especialmente a responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil, relativamente à solidez e segurança das obras.

12.1.2. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral das duas pontes, pela qualidade dos serviços e materiais empregados ou pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

12.1.3. A contratada deverá cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização, especialmente aquelas destinadas à correção de irregularidades, substituição de materiais, refazimento de serviços, recuperação dos cronogramas e adequação da execução às especificações técnicas.

12.1.4. A eventual prorrogação dos prazos de execução dependerá de fato devidamente comprovado e enquadrado nas hipóteses legal e contratualmente admitidas, mediante análise e formalização pela Administração, não constituindo direito automático da contratada, ressalvadas as hipóteses de prorrogação legalmente asseguradas.

12.1.5. O descumprimento injustificado dos prazos de execução, dos prazos intermediários ou das etapas estabelecidas nos Cronogramas Físico-Financeiros caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital e no Contrato Administrativo, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

12.1.6. A contratada não poderá alegar deficiência de planejamento próprio, insuficiência de pessoal, equipamentos ou materiais, dificuldades ordinárias de fornecimento ou falhas de seus fornecedores como fundamento automático para prorrogação dos prazos contratuais.

12.1.7. Ao final da execução, a contratada deverá entregar as duas pontes de concreto armado integralmente concluídas, com todos os elementos estruturais e demais serviços previstos nos projetos executados, em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e utilização, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

12.2.1. Constituem obrigações do Município de Piratini/RS:

I – disponibilizar à contratada os documentos e informações sob responsabilidade da Administração necessários à execução do objeto;

II – emitir as respectivas Ordens de Início dos Serviços após o atendimento das condições estabelecidas para início da execução de cada ponte;

III – disponibilizar o Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

IV – exercer a gestão e a fiscalização contratual por meio dos agentes formalmente designados;

V – acompanhar e fiscalizar a execução das duas pontes, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, quantitativos, cronogramas e demais condições da contratação;

VI – acompanhar o cumprimento dos Cronogramas Físico-Financeiros e dos prazos de execução de cada ponte, adotando as providências cabíveis quando constatados atrasos injustificados;

VII – registrar e comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas durante a execução;

VIII – estabelecer prazo razoável para correção das irregularidades, quando a natureza da ocorrência admitir saneamento;

IX – determinar a retirada e substituição de materiais que não atendam às especificações técnicas;

X – determinar a correção, reparação, remoção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com os documentos da contratação;

XI – analisar as comunicações, solicitações, justificativas e documentos apresentados pela contratada relacionados à execução das obras;

XII – deliberar sobre eventuais inconsistências, divergências ou necessidades de adequação técnica identificadas durante a execução, especialmente aquelas relacionadas às condições de fundação e aos elementos estruturais das pontes;

XIII – analisar os pedidos de prorrogação de prazo devidamente instruídos e decidir fundamentadamente sobre sua admissibilidade, observadas as disposições legais aplicáveis;

XIV – realizar, acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados em cada uma das pontes;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

XV – aprovar, rejeitar ou determinar a correção dos Boletins de Medição, conforme a execução efetivamente constatada;

XVI – proceder à regular liquidação das despesas correspondentes aos serviços medidos e aprovados;

XVII – efetuar o pagamento das parcelas devidas em até 15 (quinze) dias úteis contados da regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no item 11 deste Edital;

XVIII – comunicar à contratada eventual irregularidade documental ou material que impeça a regular liquidação ou pagamento, indicando as providências necessárias à sua regularização;

XIX – proceder ao recebimento provisório e definitivo das duas pontes, quando atendidas as condições previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável;

XX – exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;

XXI – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XXII – adotar as demais providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento e cumprimento do contrato.

12.2.2. A fiscalização das obras será exercida pelos representantes formalmente designados pela Administração Municipal, cabendo-lhes acompanhar a execução, verificar sua conformidade com os projetos e especificações técnicas e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Projeto Básico.

12.2.3. A atuação da fiscalização não implicará assunção das responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis atribuídas à contratada.

12.2.4. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, empregados, fornecedores ou prestadores de serviços, ainda que relacionados à execução do contrato, ressalvadas as responsabilidades expressamente previstas em lei.

12.2.5. A Administração deverá manifestar-se sobre situações técnicas relevantes submetidas pela fiscalização ou pela contratada que possam interferir na continuidade, qualidade ou prazo dos serviços, adotando as providências administrativas cabíveis.

12.2.6. O objeto somente será considerado integralmente executado após a conclusão das duas pontes de concreto armado, a correção das pendências apontadas pela fiscalização e a comprovação de que ambas as estruturas se encontram em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e utilização, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos da contratação.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente pela Administração, após a conclusão integral dos serviços correspondentes às obras de construção das duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Contrato Administrativo, do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

13.2. A conclusão física das obras pela contratada não implicará seu recebimento automático, ficando o recebimento condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, quantitativos, normas aplicáveis e demais condições da contratação.

13.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.3.1. Concluída integralmente a execução dos serviços correspondentes a cada ponte, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão da respectiva obra e solicitar a realização dos procedimentos necessários ao recebimento provisório.

13.3.2. O recebimento provisório será realizado mediante vistoria e avaliação dos serviços executados, com participação da fiscalização técnica, para verificação do atendimento às condições estabelecidas no Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

13.3.3. Para fins de recebimento provisório, serão verificados, entre outros aspectos:

I – a conclusão integral dos serviços contratados para a respectiva ponte;

II – a conformidade das fundações, estruturas de concreto armado e demais elementos construtivos com os projetos e especificações técnicas;

III – a adequada execução dos elementos de infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, conforme as soluções técnicas previstas nos projetos;

IV – a conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas;

V – a qualidade, resistência, estabilidade e acabamento dos serviços executados;

VI – a correção de eventuais serviços anteriormente rejeitados pela fiscalização;

VII – a limpeza e organização das áreas objeto da intervenção;

VIII – a retirada de equipamentos, materiais remanescentes, estruturas provisórias e demais instalações utilizadas na execução;

IX – as condições adequadas de acesso, utilização e circulação sobre a ponte, observadas as características e especificações do projeto;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

X – o cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização durante a execução;

XI – a inexistência de pendências técnicas que comprometam a segurança, estabilidade, funcionalidade ou adequada utilização da estrutura;

XII – a apresentação da documentação técnica e administrativa exigível para encerramento da execução.

13.3.4. Ao final dos serviços, as duas pontes deverão estar integralmente construídas, com todos os elementos estruturais e demais serviços previstos nos projetos devidamente executados, apresentando condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e utilização, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

13.3.5. Estando os serviços em condições de recebimento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da respectiva obra procederá ao recebimento provisório, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório detalhado, que deverá demonstrar o cumprimento das exigências de caráter técnico e registrar, quando cabível, as observações, ressalvas e pendências identificadas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva da obra nem excluirá a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

13.4. DAS PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.4.1. Caso sejam constatados defeitos, falhas, vícios, serviços incompletos, materiais inadequados ou qualquer desconformidade com os documentos técnicos da contratação, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e notificar a contratada para promover sua correção.

13.4.2. A notificação indicará as irregularidades identificadas e estabelecerá prazo para sua correção, considerando sua natureza, extensão e complexidade.

13.4.3. A contratada deverá, às suas expensas, corrigir, reparar, reconstruir, remover ou substituir os serviços ou materiais rejeitados, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.4.4. A contratada será integralmente responsável pela correção, sem ônus para a Administração, dos defeitos, falhas construtivas ou vícios de execução constatados nas fundações, estruturas de concreto armado e demais serviços integrantes das duas pontes, observadas as disposições do Projeto Básico e da legislação aplicável.

13.4.5. Após a comunicação da contratada acerca da correção das pendências, será realizada nova vistoria para verificação dos serviços.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

13.4.6. A existência de pendências técnicas que comprometam a segurança, estabilidade, funcionalidade, qualidade ou adequada utilização da respectiva ponte impedirá seu recebimento definitivo enquanto não forem integralmente solucionadas.

13.4.7. O descumprimento do prazo estabelecido para correção das irregularidades sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas no Edital e no Contrato, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

13.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá após:

I – a realização do recebimento provisório;

II – a verificação da completa execução dos serviços contratados;

III – a correção das pendências apontadas no recebimento provisório;

IV – a comprovação da conformidade das pontes com os projetos e especificações técnicas;

V – a comprovação das condições adequadas de segurança, estabilidade e funcionalidade das estruturas de concreto armado;

VI – a verificação das condições finais de acesso, circulação e utilização das pontes;

VII – a apresentação da documentação técnica e administrativa necessária ao encerramento da execução;

VIII – a inexistência de pendências que impeçam a aceitação definitiva da respectiva obra.

13.5.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo detalhado, após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, da conformidade dos serviços executados e da inexistência de pendências que impeçam a aceitação definitiva da obra, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.3. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, nem pelas garantias previstas na legislação e no contrato.

13.6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO

13.6.1. Para fins de recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, quando aplicável e exigível em razão dos serviços executados:

I – documentação relativa às ARTs e/ou RRTs dos responsáveis técnicos;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

II – Diário de Obras ou Livro de Ocorrências devidamente concluído;

III – relatórios, ensaios, laudos e demais documentos técnicos produzidos durante a execução, especialmente aqueles relacionados ao controle tecnológico do concreto e à qualidade dos elementos estruturais, quando exigidos;

IV – documentação relativa às alterações técnicas regularmente autorizadas durante a execução, caso existentes;

V – relatório fotográfico final de cada uma das pontes;

VI – demais documentos previstos no Projeto Básico, no Contrato ou solicitados pela fiscalização quando necessários à comprovação da adequada conclusão do objeto.

13.6.2. A Administração poderá exigir a complementação ou correção da documentação apresentada quando indispensável à adequada comprovação da conclusão dos serviços.

13.7. DOS EFEITOS DO RECEBIMENTO

13.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança das pontes, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto.

13.7.2. A aprovação das medições e a realização dos pagamentos não equivalem ao recebimento definitivo das obras e não impedem que a Administração exija a correção de vícios ou defeitos posteriormente constatados.

13.7.3. A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados durante os prazos de garantia aplicáveis.

13.7.4. Constatadas, após o recebimento, irregularidades decorrentes de defeitos de execução ou emprego de materiais inadequados, a contratada será notificada para promover os reparos necessários no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no Projeto Básico.

13.7.5. A garantia dos serviços observará os prazos previstos na legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais, conforme estabelecido no Projeto Básico.

13.8. O recebimento definitivo do objeto contratual somente será considerado integralmente concluído quando a Administração verificar que as duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, foram executadas em sua totalidade, encontram-se em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e utilização e atendem integralmente aos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Projeto Básico, deste Edital e do instrumento contratual.

14.2. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos seguintes servidores, conforme as disposições do Projeto Básico e a correspondente designação administrativa:

I – Gestor do Contrato: Edilson Helwig Porto, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Rural, matrícula nº 4051-7;

II – Fiscal do Contrato: José Tiago Famoso Montanho, Diretor de Desenvolvimento Rural, matrícula nº 3446-0;

III – Fiscais Técnicos de Execução: Robinson Soares Lobato, matrícula nº 3656-0, e Marcelo e Silva Gonçalves, matrícula nº 3473-8.

14.2.1. Eventual substituição dos responsáveis pela gestão ou fiscalização contratual deverá ser formalizada mediante ato administrativo específico, observadas as exigências legais e a qualificação necessária ao exercício das respectivas atribuições.

14.3. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será realizada de forma coordenada, respeitadas as atribuições de cada função, com o objetivo de assegurar a adequada execução das duas pontes de concreto armado, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a conformidade das medições e o atendimento das demais obrigações contratuais.

14.4. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.4.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar administrativamente a execução contratual, especialmente:

I – acompanhar a vigência e os prazos estabelecidos no contrato;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos de execução de 90 (noventa) dias para cada ponte e dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros;

III – acompanhar as informações, relatórios e ocorrências encaminhados pelos fiscais;

IV – manter o controle da documentação administrativa relacionada ao contrato;

V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a execução;

VI – receber e encaminhar aos setores competentes as solicitações da contratada que dependam de decisão administrativa;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

VII – adotar as providências administrativas necessárias diante das irregularidades comunicadas pela fiscalização;

VIII – acompanhar os procedimentos relativos às medições, liquidação das despesas e pagamentos;

IX – acompanhar os procedimentos relativos a eventuais alterações, prorrogações, reajustes, reequilíbrios e demais ocorrências contratuais;

X – controlar os prazos necessários à adoção tempestiva de providências relacionadas à execução e vigência contratual;

XI – encaminhar à autoridade competente as situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, suspensão ou extinção contratual;

XII – acompanhar os procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo das duas pontes;

XIII – praticar os demais atos inerentes à gestão administrativa do contrato dentro de suas atribuições.

14.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.5.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa e manter a interlocução necessária entre a contratada, os Fiscais Técnicos e o Gestor do Contrato.

14.5.2. Compete ao Fiscal do Contrato, especialmente:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Projeto Básico e Contrato Administrativo;

II – verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada durante a execução;

III – acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual;

IV – registrar as ocorrências verificadas no acompanhamento do contrato;

V – comunicar ao Gestor as irregularidades que demandem providências administrativas;

VI – acompanhar o cumprimento das notificações e determinações expedidas à contratada;

VII – acompanhar a regularização das pendências apontadas pela fiscalização;

VIII – verificar a documentação apresentada para fins de medição, liquidação e pagamento;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

IX – acompanhar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;

X – auxiliar o Gestor no controle dos prazos e demais obrigações administrativas;

XI – acompanhar os procedimentos relativos ao recebimento provisório e definitivo das duas pontes;

XII – exercer as demais atribuições relacionadas à fiscalização contratual.

14.6. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. Compete aos Fiscais Técnicos acompanhar diretamente a execução física das obras de construção das pontes de concreto armado do Passo do Alfaiate e do Passo do Coutinho, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

14.6.2. Compete aos Fiscais Técnicos, especialmente:

I – acompanhar a execução das duas pontes e suas respectivas frentes de serviço;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações, métodos construtivos e normas técnicas aplicáveis;

III – verificar a qualidade e adequação dos materiais empregados;

IV – rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas e determinar sua substituição;

V – verificar a qualidade dos serviços executados;

VI – determinar a correção, reparação, remoção, substituição ou refazimento de serviços executados em desconformidade;

VII – acompanhar o cumprimento das etapas e prazos estabelecidos nos Cronogramas Físico-Financeiros de cada ponte;

VIII – identificar atrasos, paralisações ou ritmo de execução incompatível com os cronogramas;

IX – verificar a presença e atuação do responsável técnico da contratada;

X – acompanhar e conferir o Diário de Obras ou Livro de Ocorrências, cuja manutenção durante toda a execução é exigida pelo Projeto Básico;

XI – verificar as condições de organização, limpeza, sinalização e segurança das frentes de trabalho;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

XII – acompanhar tecnicamente a execução das fundações, infraestrutura e mesoestrutura das pontes, verificando sua conformidade com os projetos estruturais, especificações técnicas e condições de execução previstas;

XIII – acompanhar tecnicamente a execução das superestruturas de concreto armado, incluindo armaduras, formas, concretagem, cura, elementos de apoio e demais componentes previstos nos projetos, verificando a conformidade dos serviços com as especificações e normas técnicas aplicáveis;

XIV – verificar os quantitativos efetivamente executados;

XV – conferir e atestar tecnicamente as medições dos serviços;

XVI – verificar a correspondência entre os quantitativos constantes dos Boletins de Medição e aqueles efetivamente executados, observados os critérios de medição próprios da empreitada por preço global;

XVII – emitir manifestação técnica quanto à conformidade e aceitação dos serviços;

XVIII – registrar as irregularidades constatadas durante a execução;

XIX – estabelecer, quando cabível e dentro de sua competência, prazo para correção de irregularidades técnicas;

XX – comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato as ocorrências que demandem providências administrativas;

XXI – verificar o atendimento das determinações anteriormente expedidas à contratada;

XXII – participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo das duas pontes;

XXIII – exercer as demais atribuições técnicas necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

14.6.3. A fiscalização técnica deverá verificar especialmente a conformidade dos materiais empregados na execução das fundações, estruturas de concreto armado e demais elementos construtivos das duas pontes, podendo determinar a substituição daqueles considerados inadequados ou em desacordo com as especificações estabelecidas, conforme previsto no Projeto Básico.

14.7. DO ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS

14.7.1. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar permanentemente o cumprimento do prazo máximo de execução de 90 (noventa) dias para cada ponte, contado da respectiva Ordem de Início dos Serviços, bem como das etapas e percentuais estabelecidos nos Cronogramas Físico-Financeiros.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

14.7.2. Verificado atraso, paralisação injustificada ou ritmo de execução incompatível com o Cronograma Físico-Financeiro de qualquer das pontes, a contratada será notificada para apresentar justificativa e adotar as providências necessárias à regularização da execução.

14.7.3. A fiscalização poderá exigir da contratada a apresentação de plano de recuperação do cronograma, contendo as medidas destinadas à recomposição dos atrasos e à conclusão da respectiva ponte dentro do prazo contratual.

14.7.4. A apresentação ou aceitação de plano de recuperação não implicará prorrogação automática do prazo de execução nem afastará eventual responsabilidade da contratada pelos atrasos que lhe sejam imputáveis.

14.7.5. Quando a fiscalização identificar fato que possa justificar alteração ou prorrogação do prazo contratual, deverá registrar a ocorrência e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para instrução e adoção das providências administrativas cabíveis.

14.8. DAS MEDIÇÕES

14.8.1. Os Fiscais Técnicos deverão conferir as etapas e parcelas efetivamente executadas em cada ponte antes da aprovação de cada medição, observando os respectivos Cronogramas Físico-Financeiros, Planilhas Orçamentárias, Projetos Executivos, critérios técnicos de medição e o regime de empreitada por preço global, utilizando os quantitativos e preços unitários como elementos de controle e verificação da conformidade dos serviços, sem descaracterizar o regime de execução contratado.

14.8.2. Somente poderão ser atestados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e considerados conformes pela fiscalização.

14.8.3. Serviços incompletos, rejeitados ou executados em desacordo com as especificações técnicas não deverão integrar a respectiva medição enquanto não houver sua efetiva regularização.

14.8.4. A aprovação de medição não representará recebimento definitivo dos serviços e não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente constatados.

14.9. DAS DETERMINAÇÕES E OCORRÊNCIAS

14.9.1. As determinações expedidas pela gestão e fiscalização, dentro de suas respectivas competências, deverão ser cumpridas pela contratada nos prazos estabelecidos.

14.9.2. As irregularidades constatadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à contratada, com indicação das providências necessárias à regularização.

14.9.3. A fiscalização poderá determinar a suspensão de determinado serviço quando sua execução estiver em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, especialmente quando sua continuidade puder comprometer a qualidade, estabilidade ou segurança das estruturas das pontes.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

14.9.4. A contratada deverá corrigir, refazer, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais considerados inadequados, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação automática do prazo.

14.9.5. Qualquer inconsistência, divergência ou necessidade de adequação identificada durante a execução, especialmente quanto às fundações, elementos estruturais e condições técnicas das áreas de intervenção, deverá ser submetida à Administração para análise técnica, sendo vedada à contratada a alteração unilateral de projetos, métodos construtivos ou especificações. As alterações dependerão de autorização formal da Administração, observadas as disposições do Projeto Básico e da legislação aplicável.

14.9.6. As situações que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser encaminhadas tempestivamente ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, de modo a permitir a adoção das providências necessárias sem comprometer a execução.

14.10. DOS REGISTROS

14.10.1. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução das duas pontes deverão ser formalmente registradas nos instrumentos de acompanhamento contratual e, quando pertinente, nos respectivos Diários de Obras ou Livros de Ocorrências.

14.10.2. As comunicações, notificações, determinações e respostas da contratada deverão ser documentadas de forma a permitir o acompanhamento das providências adotadas e dos respectivos prazos.

14.10.3. O Projeto Básico exige a manutenção, durante toda a execução, de Diário de Obras ou Livro de Ocorrências devidamente atualizado nos locais dos serviços, devendo os registros permitir o acompanhamento individualizado da execução de cada ponte.

14.11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.11.1. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança, estabilidade e durabilidade das estruturas ou pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

14.11.2. A contratada deverá fornecer aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução.

14.11.3. A ausência de manifestação imediata da fiscalização acerca de determinada irregularidade não implicará aceitação do serviço nem afastará a obrigação da contratada de cumprir integralmente os projetos, especificações e demais condições da contratação.

14.12. Ao final da execução, os agentes responsáveis deverão verificar se as duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, foram integralmente construídas em conformidade com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos, apresentando

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

condições adequadas de segurança, estabilidade, resistência, funcionalidade e utilização, conforme as exigências do Projeto Básico.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante ou a contratada que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal, administrativa, do dever de indenizar integralmente os prejuízos causados ao Município e das demais consequências previstas na legislação aplicável.

15.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sendo considerados, dentre outros:

I – a natureza da infração;

II – a gravidade da conduta;

III – os prejuízos causados à Administração;

IV – a vantagem obtida pelo infrator;

V – a reincidência;

VI – os antecedentes da contratada;

VII – a boa-fé durante a execução contratual;

VIII – a adoção espontânea de medidas corretivas.

15.3. QUADRO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Infração administrativa	**Penalidade ou providência aplicável**
Não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.	Multa de até 10% do valor adjudicado e impedimento de licitar e contratar, quando cabível, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação de licitante remanescente.
Não manter a proposta durante sua validade, sem justificativa admitida pela Administração.	Multa de até 5% do valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar, quando cabível, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
Atrasar injustificadamente o início da execução de qualquer das duas pontes.	Multa moratória de 0,50% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20%, sem

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

	prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
Descumprir injustificadamente o Cronograma Físico-Financeiro de qualquer das duas pontes.	Multa moratória nos termos do item 15.4.2, quando caracterizado atraso, determinação de apresentação de plano de recuperação da obra e demais providências legalmente cabíveis.
Paralisar a execução de qualquer das pontes sem autorização da Administração.	Multa compensatória conforme o item 15.4.3, possibilidade de extinção contratual e aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, conforme a gravidade da infração.
Executar serviços em desacordo com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos ou especificações técnicas.	Determinação de correção ou refazimento às expensas da contratada, aplicação de multa conforme o item 15.4.3 e demais sanções legalmente cabíveis.
Empregar materiais de qualidade inferior ou diversos dos especificados, especialmente nas fundações e estruturas de concreto armado.	Rejeição dos materiais, determinação de substituição às expensas da contratada, aplicação de multa conforme o item 15.4.3 e responsabilização pelos prejuízos causados.
Descumprir determinações regulares da fiscalização.	Determinação de regularização, multa conforme a natureza e gravidade da infração e demais sanções legalmente cabíveis, mediante enquadramento legal e processo administrativo.
Descumprir normas de segurança e saúde no trabalho.	Determinação de adequação, possibilidade de paralisação dos serviços em situação de risco, aplicação de multa conforme o item 15.4.3 e responsabilização pelos danos causados.
Não corrigir defeitos apontados pela fiscalização no prazo regularmente estabelecido.	Determinação de correção, aplicação de multa moratória quando caracterizado atraso no cumprimento da obrigação e demais medidas contratuais e legais cabíveis.
Abandonar injustificadamente a execução de uma ou de ambas as pontes.	Multa compensatória conforme o item 15.4.3, possibilidade de extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
Fraudar a execução contratual ou apresentar documentos falsos.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o enquadramento legal e o devido processo administrativo, sem prejuízo da multa cabível e da comunicação aos órgãos competentes.
Praticar ato lesivo à Administração Pública.	Declaração de inidoneidade, quando configurada hipótese legal, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

15.4. DAS MULTAS

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

15.4.1. As multas poderão ser moratórias ou compensatórias.

15.4.2. A multa moratória será aplicada pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, correspondendo a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento).

15.4.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória, observada a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados à Administração e os critérios de proporcionalidade, nos seguintes limites:

I – até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da parcela ou obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial que não comprometa integralmente o objeto;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total, abandono injustificado de uma ou de ambas as pontes ou inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.4.3.1. A multa compensatória não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.3.2. A aplicação de multa moratória e compensatória pelo mesmo fato deverá observar a natureza das infrações, a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento e os critérios de proporcionalidade, mediante decisão administrativa fundamentada.

15.4.4. As multas poderão ser descontadas:

I – dos créditos da contratada;

II – da garantia contratual, quando exigida;

III – cobradas administrativamente;

IV – inscritas em dívida ativa;

V – cobradas judicialmente.

15.4.5. Nas infrações praticadas durante a fase licitatória, especialmente na recusa injustificada de assinatura do contrato e na não manutenção da proposta, poderão ser aplicadas as multas específicas previstas no quadro do item 15.3, observados os percentuais, as respectivas bases de cálculo, a gravidade da conduta, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.5.1. A aplicação das multas previstas no item anterior não afasta a possibilidade de imposição das demais sanções legalmente cabíveis, observados o enquadramento da infração e o devido processo administrativo.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

15.5. DAS DEMAIS SANÇÕES

15.5.1. Além da multa, quando cabível, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, observadas as hipóteses previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência, exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato previstos no art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piratini/RS, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, observados a competência legal, o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da infração, os critérios de dosimetria e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.3. Na aplicação de multa, será facultada defesa à interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.4. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, observada a competência da autoridade responsável e assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.5. Os recursos e pedidos de reconsideração contra as sanções observarão os prazos, competências e efeitos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui:

I – a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município;

II – a execução da garantia contratual, quando existente;

III – o desconto de multas regularmente aplicadas e de prejuízos devidamente apurados sobre créditos eventualmente devidos à contratada, observadas as disposições legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – a extinção unilateral do contrato, nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante decisão fundamentada da Administração, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

V – a aplicação das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 943.013,89 (novecentos e quarenta e três mil, treze reais e oitenta e nove centavos), conforme orçamento técnico constante do Projeto Básico e das respectivas Planilhas Orçamentárias, abrangendo a execução integral das obras de construção de duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, no Município de Piratini/RS, vinculadas ao Convênio FPE nº 2163/2026 – Programa Conexões, conforme a seguinte composição:

Obra	Localidade	Valor estimado
01	Ponte de concreto armado – Passo do Alfaiate	R$ 534.611,08
02	Ponte de concreto armado – Passo do Coutinho	R$ 408.402,81
Total	Valor global estimado da contratação	R$ 943.013,89

16.2. O valor estimado compreende a execução integral das duas pontes de concreto armado, incluindo todos os serviços de infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, acabamentos e demais etapas previstas nos documentos técnicos, bem como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

16.3. A estimativa da contratação encontra-se detalhada nas Planilhas Orçamentárias integrantes do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos do Processo Administrativo nº 3848/2026, cujos quantitativos, unidades, preços e demais elementos deverão ser considerados pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

16.4. O orçamento estimado e os documentos técnicos que lhe dão suporte integram a presente contratação e deverão ser analisados conjuntamente com o Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Projetos Executivos e Cronogramas Físico-Financeiros das duas pontes.

16.5. O valor global estimado de R$ 943.013,89 constitui o preço máximo admitido para a contratação, não sendo aceita proposta cujo valor global permaneça superior ao orçamento estimado pela Administração após a fase de julgamento e eventual negociação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A proposta da licitante deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros:

I – materiais e insumos;

II – mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

III – equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

IV – transporte, fretes e deslocamentos;

V – mobilização e desmobilização;

VI – administração local das obras;

VII – instalações provisórias e demais estruturas necessárias à execução;

VIII – medidas de segurança, sinalização e proteção das frentes de serviço;

IX – tributos, taxas e contribuições incidentes;

X – seguros, quando aplicáveis;

XI – despesas administrativas e operacionais;

XII – lucro e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

XIII – demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

16.7. A apresentação da proposta implica que a licitante considerou, na formação de seus preços, todas as condições, quantitativos, especificações e obrigações estabelecidas nos documentos técnicos da contratação, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento para justificar cobrança adicional por custos inerentes à execução do objeto.

16.8. Os preços unitários e o valor global constantes da proposta deverão guardar compatibilidade com as Planilhas Orçamentárias da Administração e com o valor global ofertado pela licitante, observadas as regras de julgamento e exequibilidade estabelecidas neste Edital. A proposta deverá apresentar a composição dos valores correspondentes a cada uma das duas pontes, mantendo-se o julgamento pelo menor preço global da contratação.

16.9. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas necessárias durante a execução contratual somente poderão produzir efeitos financeiros quando previamente analisadas e formalmente autorizadas pela Administração, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. O valor global estimado da contratação não constitui obrigação de pagamento antecipado ou integral à contratada, sendo os pagamentos realizados de acordo com as etapas e parcelas efetivamente executadas, verificadas e aprovadas pela fiscalização, observando-se os Cronogramas Físico-Financeiros de cada ponte, os critérios de medição previstos nos documentos técnicos, o regime de empreitada por preço global e a regular liquidação da despesa, nos termos deste Edital e do Contrato Administrativo.

16.11. Para fins de julgamento da presente Concorrência Eletrônica, será considerado o valor global da proposta para execução integral das duas pontes, em conformidade com o critério de menor preço global e com o regime de execução indireta por empreitada por

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

preço global estabelecidos no Projeto Básico, não sendo admitida adjudicação individualizada por ponte.

---

17. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, por se tratar de índice setorial compatível com a natureza das obras de engenharia objeto desta contratação.

17.1.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base a data do orçamento estimado da Administração, expressamente identificada nas Planilhas Orçamentárias que integram a presente contratação, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a variação acumulada do índice estabelecido no item 17.1.2, com incidência sobre as parcelas contratuais efetivamente sujeitas ao reajustamento, conforme os Cronogramas Físico-Financeiros das duas pontes.

17.1.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas dos serviços ainda não executadas e que, de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros vigentes, estejam sujeitas ao reajustamento.

17.1.5. Os serviços regularmente executados e medidos anteriormente à data de aquisição do direito ao reajuste não estarão sujeitos à atualização posterior.

17.1.6. Caso haja atraso na execução dos serviços por responsabilidade exclusiva da contratada, não será devido reajuste sobre as parcelas que deveriam ter sido executadas dentro do período anterior, quando o atraso tiver como consequência a incidência de índice mais favorável à contratada.

17.1.7. Não será considerado atraso imputável à contratada a paralisação, suspensão, alteração do cronograma ou retardamento decorrente de determinação da Administração, fato da Administração, caso fortuito, força maior ou outra circunstância cuja responsabilidade não possa ser atribuída à contratada.

17.1.8. Na hipótese de atraso não imputável à contratada, os Cronogramas Físico-Financeiros deverão ser adequadamente revistos, preservando-se, quando cabível, o direito ao reajustamento das parcelas atingidas.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

17.1.9. Caso o índice estabelecido neste Edital seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, inexistindo substituto direto, outro índice oficial setorial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa da Administração.

17.1.10. O reajuste de preços será formalizado mediante apostilamento, quando não houver necessidade de alteração das demais cláusulas contratuais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. DA REPACTUAÇÃO

17.2.1. Não será aplicável ao presente contrato a sistemática de repactuação de preços, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

17.2.2. As variações ordinárias dos custos inerentes à execução das duas pontes de concreto armado serão tratadas pelo mecanismo de reajuste previsto no item 17.1, observadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.3. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.3.1. Independentemente do reajuste previsto neste Edital, será assegurada às partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, preservando-se a relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela contratada e a contraprestação devida pela Administração.

17.3.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em decorrência de fatos supervenientes extraordinários que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos, inclusive nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

17.3.3. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste, não estando condicionada ao transcurso do período de 12 (doze) meses, desde que devidamente caracterizada e comprovada alguma das hipóteses legalmente admitidas.

17.3.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e conter elementos suficientes à demonstração objetiva do desequilíbrio alegado, incluindo, conforme o caso:

I – descrição detalhada do evento que teria provocado o desequilíbrio;

II – demonstração da data de ocorrência do evento;

III – comprovação de sua natureza extraordinária e de sua repercussão sobre a execução contratual;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

IV – demonstração do nexo de causalidade entre o evento e o aumento ou redução dos encargos;

V – memória de cálculo detalhada;

VI – Planilha Orçamentária comparativa entre os custos originalmente considerados e aqueles decorrentes do evento alegado;

VII – notas fiscais, cotações, contratos de fornecimento, tabelas oficiais, índices setoriais ou outros documentos capazes de comprovar objetivamente a alteração dos custos;

VIII – indicação dos serviços e itens das Planilhas Orçamentárias das pontes do Passo do Alfaiate e do Passo do Coutinho efetivamente atingidos;

IX – demonstração do impacto financeiro efetivamente suportado ou a suportar;

X – demais documentos que a Administração considerar necessários à adequada instrução do pedido.

17.3.5. A mera elevação ordinária dos preços de materiais, mão de obra, equipamentos ou demais insumos não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro, quando compreendida dentro das oscilações normais e previsíveis do mercado.

17.3.6. Também não constituirão fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro os prejuízos decorrentes de:

I – erro ou omissão na elaboração da proposta da contratada;

II – inadequada composição dos preços;

III – erro de dimensionamento dos custos próprios da contratada;

IV – ineficiência administrativa ou operacional;

V – aquisição de materiais ou contratação de fornecedores em condições desfavoráveis por decisão empresarial;

VI – fatos integrantes do risco ordinário da atividade econômica;

VII – circunstâncias que já eram conhecidas ou deveriam razoavelmente ter sido consideradas pela licitante na elaboração da proposta.

17.3.7. A Administração analisará o pedido considerando exclusivamente os efeitos efetivamente demonstrados sobre a equação econômico-financeira inicial do contrato, não sendo suficiente a simples demonstração de variação genérica de preços de mercado.

17.3.8. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, exigir documentos complementares e utilizar tabelas oficiais, sistemas referenciais de custos,

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

notas fiscais, pesquisas de mercado e demais elementos necessários à adequada apuração do eventual desequilíbrio.

17.3.9. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição ficará limitada ao montante estritamente necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a utilização do instituto para ampliação da margem de lucro originalmente considerada na contratação.

17.3.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá resultar tanto em acréscimo quanto em redução dos valores contratuais, conforme os efeitos do evento sobre os encargos originalmente assumidos.

17.3.11. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro referente a período anterior, desde que o pedido tenha sido formulado na forma e no momento admitidos pela legislação aplicável.

17.4. DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ENCARGOS LEGAIS

17.4.1. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, e desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, ensejará a correspondente alteração dos valores contratuais, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

17.4.2. A revisão prevista no item anterior ficará limitada à repercussão efetivamente comprovada da alteração tributária ou legal sobre os custos da contratação.

17.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.5.1. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos e serão analisados de acordo com seus respectivos pressupostos legais e contratuais.

17.5.2. A apresentação de pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a suspender ou reduzir unilateralmente o ritmo da execução dos serviços, salvo determinação expressa da Administração ou hipótese legalmente admitida.

17.5.3. Enquanto estiver pendente a análise de pedido formulado pela contratada, deverão prosseguir normalmente as medições e os pagamentos relativos às parcelas incontroversas.

17.5.4. A concessão de reajuste ou o reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da adequada instrução do processo administrativo e da demonstração do atendimento aos respectivos pressupostos legais.

17.5.5. Permanecerão inalteradas as demais condições contratuais que não forem atingidas pelo reajuste ou pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

17.5.6. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

---

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação, cujo valor global estimado é de R$ 943.013,89 (novecentos e quarenta e três mil, treze reais e oitenta e nove centavos), correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Piratini/RS, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Rural, observada a classificação orçamentária pertinente à execução de obras e instalações.

18.2. A contratação está vinculada ao Convênio FPE nº 2163/2026 – Programa Conexões, destinado à execução das obras de construção das pontes de concreto armado localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento e no Projeto Básico.

18.3. A classificação orçamentária específica, compreendendo órgão, unidade orçamentária, projeto ou atividade, natureza da despesa, fonte de recursos e demais elementos necessários à identificação da despesa, será indicada no respectivo empenho, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

18.4. A emissão do empenho e a execução das despesas observarão as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à execução orçamentária e financeira.

18.5. A realização dos pagamentos ficará condicionada à regular execução dos serviços, à aprovação das respectivas medições, à liquidação da despesa e à observância das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo.

18.6. Eventuais despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, caso necessárias e legalmente admitidas, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

---

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

19.1. A participação na presente licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, nos Memoriais Descritivos, nos Projetos Executivos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Cronogramas Físico-Financeiros e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 3848/2026, referente à contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, no Município de Piratini/RS.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

19.2. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 64, sendo vedada a substituição ou apresentação de novos documentos de habilitação fora das hipóteses legalmente admitidas, ressalvada a possibilidade de complementação de informações relativas a documentos já apresentados, necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, mediante decisão fundamentada e registro no processo administrativo.

19.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, desde que decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada e assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos legalmente previstos.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.5. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais e independentemente de transcrição:

I – Projeto Básico referente à construção das duas pontes de concreto armado;

II – Memoriais Descritivos das pontes do Passo do Alfaiate e do Passo do Coutinho;

III – Projetos Executivos e respectivas peças técnicas e gráficas;

IV – Planilhas Orçamentárias das duas obras, incluindo composições de custos, BDI e encargos sociais, conforme os documentos disponibilizados pela Administração;

V – Cronogramas Físico-Financeiros das duas pontes;

VI – Minuta do Contrato Administrativo.

19.6. Os licitantes assumem inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados durante todas as fases do certame e da execução contratual.

19.7. A constatação de falsidade documental ou prestação de informação inverídica poderá ensejar a desclassificação da proposta, a inabilitação da licitante, a extinção contratual, quando cabível, a aplicação das sanções administrativas legalmente previstas e a comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a natureza da medida adotada.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.

19.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observadas as regras legais aplicáveis à contagem dos prazos administrativos.

19.9. Todos os atos praticados no âmbito desta licitação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução das obras objeto da contratação.

19.10. DO FORO

19.10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS, sede da Administração Municipal contratante, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do Contrato Administrativo oriundo da presente licitação que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais de resolução de conflitos legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de competência jurisdicional diversa.

Piratini/RS, 03 de novembro de 2026.

Nome: Marcio Manetti Porto
CPF: ***.830.740-**

Assinado com certificado digital avançado

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:24:43
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/XGtIE para verificar a autenticidade.